



Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Educação - FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA /

Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Candice Hardt Ferrari

Trabalho em Rede: o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial – SC na articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.

Brasília - DF

2022

Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Educação - FE  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA /  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Trabalho em Rede: o Conselho Municipal de Direitos da  
Criança e do Adolescente de Indaial – SC na articulação do  
Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.

Candice Hardt Ferrari

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente

Orientador: Wallace Roza Pinel

Brasília - DF

2022

Candice Hardt Ferrari

Trabalho em Rede: o Conselho Municipal de  
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial –  
SC na articulação do Sistema de Garantia de  
Direitos da Criança e Adolescente.

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientador: Wallace Roza Pinel

Aprovado em: 07/03/2022

Banca Examinadora

---

Professor Wallace Roza Pinel  
(Orientador)

---

Professora Sandra Regina Santana Costa  
(2ª Avaliadora)

## RESUMO

A ausência ou fraca atuação em rede do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescente acarreta problemas como a redução da prevenção, agravamento das violações de direitos, dificuldade na solução dos direitos violados, e conseqüentemente repercute de forma negativa em toda a sociedade, uma vez que não se consegue efetivar o princípio constitucional da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, entender e fortalecer a atuação do CMDCA na articulação para o trabalho em rede é essencial, vez que o fortalecimento do trabalho em rede fortalecerá as políticas públicas para infância e adolescência e resultará numa sociedade mais justa, pois propiciará prioridade à integralidade de direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O objetivo geral do trabalho é compreender o papel do CMDCA de Indaial - SC em relação à articulação para o trabalho em rede do SGDCA no município. Os objetivos específicos são: 1. entender o papel dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes com relação à articulação do SGDCA estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro; 2. levantar a estrutura organizacional da administração pública e de apoio administrativo ao funcionamento do CMDCA de Indaial -SC; 3. levantar informações sobre o SGDCA de Indaial - SC. Partindo da premissa de que o trabalho de articulação do CMDCA de Indaial é insuficiente, com base na participação ativa da autora como Conselheira de Direitos Suplente; tem-se as hipóteses listadas como causas que podem contribuir para a limitação: 1. CMDCA de Indaial - SC não empoderado: não há clareza com relação às responsabilidades do CMDCA quanto à sua atuação em relação à rede de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes nas políticas públicas; 2. a estrutura organizacional da administração pública e de apoio administrativo ao funcionamento do CMDCA é precária; 3. não há Coordenação das Políticas da Infância e Adolescência em Indaial; 4. não há o mapeamento completo dos atores atuam no SGDCA. Em sua metodologia, a pesquisa é classificada como exploratória, pois de acordo com GIL (p.25) tem “como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”. A abordagem utilizada foi a quantitativa, sendo a pesquisa realizada exclusivamente com base em fontes bibliográficas. O trabalho aborda na introdução o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral. Divide-se em três capítulos, o primeiro trata sobre os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, no segundo o foco é no

CMDCA de Indaial- SC, e no terceiro é realizado um mapeamento do SGDCA de Indaial – SC. Ao final confirmaram-se as hipóteses levantadas, e se constatou que a atuação do CMDCA de Indaial – SC em relação à articulação do SGDCA é insuficiente.

**Palavras-chave:** articulação. Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente. prioridade absoluta. proteção integral. Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente.

## ABSTRACT

The absence or weak network performance of the System of Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents causes problems such as the reduction of prevention, aggravation of violations of rights, difficulty in solving the violated rights, and consequently has a negative impact on society as a whole, as since the constitutional principle of absolute priority and the doctrine of integral protection of the rights of children and adolescents cannot be implemented. In this way, understanding and strengthening the role of the CMDCA in the articulation for networking is essential, since the strengthening of networking will strengthen public policies for childhood and adolescence and will result in a fairer society, as it will provide priority to the integrality of rights fundamentals of children and adolescents. The general objective of the work is to understand the role of the CMDCA of Indaial - SC in relation to the articulation for the SGDCA network work in the municipality. The specific objectives are: 1. understand the role of the Councils for the Rights of Children and Adolescents in relation to the articulation of the SGDCA established in the Brazilian legal system; 2. survey the organizational structure of the public administration and administrative support for the functioning of the CMDCA of Indaial -SC; 3. gather information about the SGDCA of Indaial - SC. Starting from the premise that the work of articulating the CMDCA of Indaial is insufficient, based on the author's active participation as an Alternate Rights Counselor; there are the hypotheses listed as causes that may contribute to the limitation: 1. CMDCA of Indaial - SC not empowered: there is no clarity regarding the responsibilities of the CMDCA regarding its performance in relation to the network of assistance to the rights of children and adolescents in public policies; 2. the organizational structure of the public administration and administrative support for the functioning of the CMDCA is precarious; 3. there is no Coordination of Childhood and Adolescence Policies in Indaial; 4. there is no complete mapping of the actors working in the SGDCA. In its methodology, the research is classified as exploratory, because according to GIL (p.25) it has "as main objective the improvement of ideas or the discovery of intuitions." The approach used was quantitative, and the research was carried out exclusively on the basis of bibliographic sources. The work addresses in the introduction the principle of absolute priority and the doctrine of integral protection. It is divided into three chapters, the first deals with the Councils for the Rights of Children and Adolescents, in the second the focus is on the CMDCA of Indaial-SC,

and in the third a mapping of the SGDCA of Indaial - SC is carried out. In the end, the hypotheses raised were confirmed, and it was found that the performance of the CMDCA of Indaial - SC in relation to the articulation of the SGDCA is insufficient.

Keywords: articulation. Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents. absolute priority. full protection. System of Guarantees for the Rights of Children and Adolescents.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMDCA	-	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA	-	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	-	Constituição Federal
COMDICA	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	-	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	-	Conselho Tutelar
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA	-	Fundo da Infância e Adolescência
MMFDH	-	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OSC	-	Organização da Sociedade Civil
SC	-	Santa Catarina
SGDCA	-	Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

## ÍNDICE DE APÊNDICE

1. Tabela Resoluções CMDCA Indaial – SC no ano de 2021.....44

## ÍNDICE DE ANEXOS

1.	Representação gráfica do SGDCA.....	45
2.	Estrutura administrativa do município de Indaial – SC.....	46
3.	Estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social de Indaial – SC.....	47
4.	Pesquisa no portal da transparência de Indaial – SC por cargo com a palavra “criança” e “criança” .....	48
5.	Relatório Programa Bolsa Família em Indaial – SC .....	49
6.	Relatório Conselho Tutelar de Indaial – SC ano de 2020 .....	50
7.	Relatório Direito Violado por Localidade – Sipa .....	55
8.	Relatório situacional CMDCAS/ COMDICAS .....	56
9.	Foto reunião plenária de 12/2021 do CMDCA Indaial – SC .....	59

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO 1. OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	16
1.1 Os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente no Brasil.....	16
1.2 Funções, competências, atribuições dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes .....	17
1.2.1 Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) .....	19
<b>CAPÍTULO 2. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE INDAIAL – SANTA CATARINA</b> .....	22
2.1 Legislação CMDCA de Indaial – SC .....	22
2.1.1 Atribuições, competências e funções CMDCA Indaial – SC .....	22
2.1.2 Estrutura organizacional da administração pública e de apoio administrativo ao funcionamento do CMDCA e às políticas da criança e adolescente .....	23
2.2 Atuação do CMDCA Indaial – SC em relação ao SGDCA em 2021 .....	28
<b>CAPÍTULO 3. MAPEAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE INDAIAL – SC</b> .....	29
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	36
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	40
<b>APÊNDICE</b> .....	44
<b>ANEXOS</b> .....	45

## INTRODUÇÃO

Antes de adentrar no tema específico do trabalho, faz-se necessário discorrer brevemente sobre os direitos das crianças e adolescentes, no ordenamento jurídico vigente no Brasil.

Destaca-se o art. 227 da Constituição Federal, de 1988, que define o princípio da prioridade absoluta, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que regulamentou referido artigo, e que traz os ditames da doutrina da proteção integral. Isso significa dizer que Estado, família e sociedade civil são responsáveis por dar efetividade com absoluta prioridade à integralidade de direitos fundamentais das crianças e adolescentes, os quais são sujeitos de direitos e em condição especial de desenvolvimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no artigo 227 preceitua:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Discorrendo sobre princípios constitucionais, Krominsk, Lopes e Fonseca (2020, p.44) afirmam que “crianças e adolescentes tem direito a tratamento especial e geral, abrangendo todos os direitos fundamentais, como a vida, a saúde, a educação, a profissionalização, a convivência familiar etc.”

Da Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acerca da prioridade absoluta é importante mencionar o previsto no artigo 4<sup>o</sup>:

Art. 4<sup>o</sup> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Com relação à doutrina da proteção integral, o ECA em seu artigo 1º estabelece que o Estatuto “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, em seguida no artigo 3º define que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”. PASSONE e PEREZ comentam sobre referidos dispositivos que “o país banuiu a categoria “menor” do arcabouço conceitual e jurídico, introduzindo a moderna noção de adolescência e incorporando os preceitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989.”

Na mesma linha Schuch (2009 apud KOERICH e VIDAL, 2020, p.6) compartilha:

A nova legislação, ao contrário, integra o processo de disseminação global dos chamados “direitos das crianças” que, do bojo da imergente retórica universalista dos “direitos humanos”, visa ampliar a noção de cidadania para todas as crianças e adolescentes, tornando-as sujeitos de direitos. Aparece em um contexto de democratização da sociedade brasileira, ampliando a participação da família e da comunidade nas políticas de atenção dos direitos da criança e adolescente através da orientação para a implantação de instâncias de participação federal, estaduais e municipais. (SCHUCH 2009, 129)

Visando a garantia da promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA definiu as diretrizes da política de atendimento, que se encontram elencadas do art. 86 até o art. 97 do Estatuto. Do art. 86, extrai-se que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” À essa rede articulada deu-se o nome de Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Em 2006 através das Resoluções nº 113 e 117, do CONANDA, houve a normatização de parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGDCA. O art. 1º definiu com maior clareza o sistema de garantias:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 2006)

Importante mencionar que com o ECA, nasceram 2 órgãos essenciais para a garantia dos direitos da infância e adolescência e que integram o SGDCA, os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares. Em seu art. 88, inciso II, fica estabelecida como diretriz da política de atendimento a criação dos conselhos de

direitos nos três níveis da administração pública, e no art. 131 fica expresso que o Conselho Tutelar é responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Discorrendo sobre o SGCD, Farinelli e Pierini (2016) esclarecem:

O SGDC tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação. (FARINELLI e PIERINI, 2016, p.3)

Numa excelente explanação, Perez e Passone (2010) detalham os três eixos de atuação do sistema de garantias:

O Sistema de Garantia de Direitos está composto por três eixos: promoção, defesa e controle social. No eixo da **Promoção**, destacam-se as políticas sociais básicas (saúde, saneamento, educação, moradia etc.), as ações do poder executivo e do conselho de direitos. Já o eixo da **Defesa** consubstancia-se pelas políticas de assistência social e proteção especial, pelos Conselhos Tutelares, pelos centros de defesa da criança e do adolescente, pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pela Segurança Pública, com suas delegacias especializadas.

Por fim, o eixo do **Controle Social**, composto pelos Conselhos de Direitos, Fóruns de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e outros instrumentos judiciais e institucionais de controle interno da administração pública como a Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário etc. (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 669, grifo nosso)

Fica evidenciado o robusto conjunto normativo brasileiro em prol das crianças e adolescentes, contudo, na prática percebe-se que o País está longe de efetivar o princípio constitucional da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral regulamentada pelo ECA. É o que comenta Vital Didonet (2012):

No entanto, longe estamos de que os direitos constantes da Convenção dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente sejam atendidos na sua totalidade e incluam todas as crianças. Estas não são prioridade nos orçamentos públicos e, muito menos, prioridade absoluta na vida prática da sociedade e dos governos. Embora seja importante que a Constituição tenha afirmado essa prioridade para os direitos da criança e que o ECA tenha definido como e em que ela se aplica (1), não basta que estejam escritos nos documentos legais mais importantes do País. Enquanto essa compreensão não penetrar na consciência social e não fizer parte do pensamento e da atitude de cada pessoa, das famílias, das autoridades que ocupam cargos de decisão no governo, tanto na administração pública quanto na política, os textos da lei tendem a ficar nas letras, ausentes da vida. (VITAL DIDONET, 2012, p.321 e 322)

Compreendidos o princípio constitucional da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, após a breve análise sobre o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), passa-se ao estudo das atribuições dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente; e especificamente com relação ao CMDCA de Indaial -SC à análise da sua estrutura e atuação frente ao SGDCA no município.

## 1. OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

### 1.1 OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Os Conselhos de Direitos surgiram no Brasil após a promulgação da Constituição Federal, de 1988, visando o fortalecimento da democracia com a participação do cidadão na formulação, implementação e controle das políticas públicas.

O ECA estabelece, sobre os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (BRASIL, 1990)

Digiácomo (2020), no ECA anotado e interpretado, na nota nº 393, esclarece sobre o CMDCA ser órgão deliberativo:

O Conselho de Direitos é o órgão que detém a prerrogativa legal e constitucional de deliberar (diga-se: definir; decidir) quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infantojuvenil (ou seja, quais as “estratégias” serão empregadas, a partir de ações articuladas entre os diversos órgãos, programas e serviços existentes - ou a serem criados - no sentido da efetivação dos direitos assegurados pela lei, e em última análise pela Constituição Federal, a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias). (DIGIÁCOMO, 2020, p. 158)

Outra nota de Digiácomo (2020), de nº 394, no ECA anotado e interpretado, reforça sobre o papel do CMDCA como órgão controlador:

O Conselho de Direitos não apenas deve deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, mas também deve exercer o chamado “controle social”, fiscalizando sua efetiva implementação por parte do Poder Executivo, bem como a fiel observância do princípio (constitucional) da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que importa, como dito anteriormente, na adequação dos órgãos e programas aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo ECA (conforme art. 259, par. único deste Diploma), assim como na garantia de um orçamento público elaborado e executado com a preocupação PRIMEIRA na população infantojuvenil (art. 4º, par. único e 90, §2º, do ECA e art. 227, da CF). (DIGIÁCOMO, 2020, p. 160)

Importante nesse ponto destacar também a exigência e a importância da participação popular, assegurada no artigo citado. Del Moro e Paganini (2009) comentam sobre a participação da sociedade:

No que tange ao princípio da participação popular, destaca-se que é de suma importância para que o Estado possa promover políticas públicas na área do direito da criança e do adolescente, a participação e fiscalização de toda a sociedade atuando em Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos, Fórum de Direitos bem como nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente.(DEL MORO e PAGANINI, 2009, p.11)

No âmbito nacional, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi criado através da Lei nº 8.242, em 1991. Está atualmente vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

No âmbito estadual, em Santa Catarina, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/SC, foi instituído em 1991 pela Lei Estadual nº 8.230. Atualmente o CEDCA/SC é regido pela Lei estadual nº 12.536, de 2002, e o conselho está vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

No âmbito municipal, em Indaial - SC, o CMDCA foi criado através da Lei municipal nº 2090, em 1992, e atualmente é regido pela Lei nº 4321, de 2011. Sobre o município serão analisadas informações mais detalhadas adiante.

## **1.2 FUNÇÕES, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos, o CONANDA emitiu as Resoluções nº 105, 106 e 116. No anexo da Resolução nº 116, CONANDA, de 2005, encontra-se a recomendação para elaboração da legislação municipal, estadual e nacional de criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos. Do citado anexo extrai-se, acerca das funções e atribuições:

Das principais funções e atribuições

Considerando que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

- c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f) **propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;**
- g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- n) **integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.**

Cabe ainda ao Conselho dos Direitos Municipal:

- o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
- s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda. (BRASIL, 2005)

Percebe-se que as responsabilidades dos Conselhos de Direitos são amplas e relevantes, contudo, esse trabalho tem como um dos objetivos específicos

compreender o papel do CMDCA com relação ao SGDCA, o que se passa estritamente a estudar.

### **1.2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMDCA) E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)**

As Resoluções nº 113 e 117, do CONANDA, ambas de 2006, definem parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme já mencionado na introdução.

Em análise a Resolução nº 113, CONANDA, encontra-se menção ao CMDCA em diversos artigos, por exemplo, no § 2º, do art. 30, está expresso que “as funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Da Resolução nº 113, CONANDA, tem-se ainda que:

Art. 31 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distritais e **municipais**, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, grifo nosso)

Relevante também mencionar outro artigo da Resolução nº 113, CONANDA:

Art. 32 Igualmente, no limite de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estadual, distrital e **municipal**, em caráter complementar, aprovarão planos que visem planejar estrategicamente as ações de instâncias públicas e os mecanismos de garantia de direitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Esses planos serão elaborados por iniciativa dos próprios conselhos ou por propostas das entidades de atendimento de direito ou de fóruns e frentes de articulação de órgãos governamentais e/ou entidades sociais. (BRASIL, 2006, grifo nosso)

Dos artigos citados, resta evidente que o CMDCA deve ter o papel ativo na organização e funcionamento do SGDCA. Digiácomo, no artigo intitulado “O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede””, manifesta-se acerca do tema:

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, vale dizer, detêm a atribuição natural - e o verdadeiro dever institucional - de promover a essencial articulação dos demais integrantes do “Sistema de Garantias”, procurando otimizar a atuação de cada um e coordenar as intervenções conjuntas e/ou interinstitucionais, de modo a atender as mais variadas demandas existentes no município. (DIGIÁCOMO, p. 3)

Reforçando, traz-se mais uma citação de Digiácomo (2020), na nota n 380, do ECA anotado e interpretado:

(...) “Articulação” é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada com base no ECA, na medida em que, para obtenção da almejada proteção integral aos direitos e interesses infantojuvenis, faz-se necessária uma ação conjunta - e coordenada - tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem. A coordenação de tais ações e iniciativas, bem como a construção de uma verdadeira “rede de proteção” aos direitos de todas as crianças e adolescentes, é tarefa que cabe, primordialmente, aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja principal característica é a composição paritária entre governo e sociedade. Assim sendo, sob a coordenação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (notadamente em nível municipal, haja vista que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pela Lei nº 8.069/1990 para proteção integral dos direitos infantojuvenis), os mais diversos serviços públicos (a exemplo dos prestados pelos CREAS, CRAS, CAPS etc.), assim como programas de atendimento executados por órgãos e entidades governamentais e não governamentais, devem se articular, estabelecendo “protocolos” de atendimento interinstitucional, definindo fluxos e “referenciais”, que permitam a rápida identificação dos setores e profissionais que deverão ser acionados sempre que surgir determinada situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que deverão agir de forma integrada, na perspectiva de que o problema seja solucionado da forma mais rápida e eficaz possível (cf. art. 1º; 4º; 100, par. único, inciso VI e art. 259. par. único, do ECA (DIGIÁCOMO, 2020, p.151)

Do texto “Representação gráfica do “Sistema de Garantias””, ao comentar sobre a representação gráfica do sistema de garantias (anexo 1), extrai-se:

Importante notar que as "engrenagens" são todas do mesmo tamanho, de modo a deixar claro que todas são igualmente importantes para o "Sistema", e foram dispostas de forma aleatória (já que não há "hierarquia" entre elas), sendo a própria relação de órgãos, entidades, programas e serviços meramente exemplificativa, na medida em que outros podem (e devem) se integrar ao "Sistema de Garantias" (daí a razão de uma das "engrenagens" ser representada por um "etc.").

A única exceção a tal disposição aleatória está no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, propositalmente colocado no "centro" da "máquina", dada sua função elementar de deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município e de promover a articulação de todos os demais órgãos e entidades que integram o "Sistema de Garantias". (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ)

No rico artigo de Farinelli e Pierini (2016), destaca-se menção ao empoderamento do CMDCA como forma de fortalecer o SGDCA:

As condições apresentadas nessa análise consistem em desafios postos à atuação do SGDCA. Uma condição importante para o aprimoramento do Sistema é o empoderamento dos Conselhos de Direitos, que devem ser capazes de instaurar processos permanentes, qualificados, participativos e transparentes, em cada localidade, de diagnóstico e definição de prioridades. A mobilização dos atores que integram o SGD em torno de ações coletivas se fará de forma mais efetiva diante de prioridades definidas por meio de processo qualificado de diagnóstico e planejamento, fomentando seus eixos de atuação. (FARINELLI E PIERINI, 2016, p.14)

Concluído o estudo sobre legislação e doutrina referente às atribuições do CMDCA com relação ao SGDCA, passa-se à análise do estudo da atuação de fato do CMDCA no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

## 2. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE INDAIAL – SANTA CATARINA

### 2.1 LEGISLAÇÃO CMDCA DE INDAIAL – SC

#### 2.1.1 ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES CMDCA INDAIAL - SC

De acordo com a Lei municipal nº 4321, de 2011, é de competência do CMDCA:

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: (Redação dada pela Lei nº 4740/2012)

I - Deliberar, normatizar, controlar e **articular** a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a presente Lei e todas as legislações relacionadas aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

III - Appreciar e deliberar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA e do orçamento criança;

IV - Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

V - Aprovar o Relatório Anual de Gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

VI - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VIII - **Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços, governamental e não governamental;**

IX - Registrar as organizações governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - **Estabelecer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;**

XI - Estabelecer na Política de Atendimento, a formação continuada dos atores envolvidos, direta e indiretamente, no atendimento a criança e ao adolescente.

XII - Convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Organizar, acompanhar, fiscalizar e conduzir o processo de eleição do Conselho Tutelar, comunicando ao Ministério Público o andamento do processo;

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

XV - Deliberar, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada ao Conselheiro Tutelar, conforme definido no artigo 37, § 6º, da Comissão de Ética.

XVI - Appreciação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração e, após apreciação, encaminhar

ao Poder Executivo para sancionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4740/2012)

XVII - Proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações, no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - Elaborar e alterar, quando necessário, seu regimento interno;

XIX - Elaborar e publicar resoluções que indicam diretrizes e princípios norteadores de Políticas Públicas de atendimento à criança e ao adolescente que não foram regulamentadas;

XX - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

Parágrafo Único. A alteração do regimento interno, constante no inciso XVIII, somente será possível, mediante a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros. (INDAIAL, 2011, grifo nosso)

Dentre as competências elencadas no referido artigo fica demonstrado o papel de articulador que o CMDCA deve desempenhar no SGDCA de Indaial – SC. Além disso, na combinação do art. 2º com art. 3º, da Lei 4321/2011, o CMDCA figura como um dos órgãos garantidores da efetivação e absoluta prioridade das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em Indaial.

### **2.1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA E ÀS POLÍTICAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

O funcionamento efetivo dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no ECA, foi regulamentado pelo CONANDA através da Resolução nº 116, em 2006, determinando que:

Do funcionamento efetivo dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental para a construção do seu papel político-institucional. O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. As leis de criação dos Conselhos devem prever sua definição e estrutura organizacional no âmbito do órgão de sua vinculação administrativa, considerando suas necessidades e as adequações à realidade local do respectivo poder público. (BRASIL, 2006)

Sobre estrutura, a pesquisa “Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”, realizada pelo CEATS / FIA – Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração, em 2006, revelou de forma abrangente a situação dos Conselhos Municipais dos Direitos da

Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares no Brasil. Da publicação sobre a pesquisa:

Dentre os desafios ao fortalecimento dos Conselhos, está a necessidade de garantia de que o poder público local priorize os direitos da criança e do adolescente, o que deve concretizar-se em boas condições de atuação, tais como: infra-estrutura de trabalho, incluindo espaço físico e disponibilidade de equipamentos básicos para gestão e comunicação; a composição com pessoas de determinadas competências, que se dediquem à excelência no desempenho dos Conselhos; e a legitimidade política de sua atuação. Sem o compromisso das administrações municipal e estadual com a efetividade e continuidade de ação dos Conselhos, não haverá o fundamental enraizamento das políticas de proteção integral, que permanecerão no discurso e na letra da lei, sem se materializar na execução. (CEATS/FIA, 2007, p. 385)

Passe-se à análise da legislação municipal de Indaial – SC reguladora da estrutura pública municipal de apoio organizacional e administrativo às políticas da criança e adolescente e ao funcionamento do CMDCA.

O CMDCA de Indaial – SC foi criado através da Lei municipal nº 2090, de 04 de março de 1992, revogada pela Lei nº 3540, de 24 de abril de 2007, norma também revogada pela Lei sucessora nº 4174, de 16 de julho de 2010; e na sequência substituída pela Lei nº 4321, de 13 de abril de 2011, que se encontra em vigor.

Quando da criação do conselho, pela Lei municipal nº 2090, em 1992, o CMDCA estava vinculado ao Gabinete do Prefeito:

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, quando necessário e sem comprometer os índices legais fixados quanto as despesas de pessoal.

Art. 19 - Fica criado o fundo Municipal para a Infância e Adolescência (art. 88, IV do estatuto), administrado pelo Conselho de Direitos em conjunto com o Executivo Municipal, e com recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:  
(INDAIAL,1992)

Em 2007, com a Lei municipal nº 3540, o conselho não é expressamente vinculado a um setor, ficando expresso que recebe suporte técnico da Assistência Social. Por outro lado, o fundo fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças:

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será exercido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos, a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da lei. (INDAIAL, 2007)

Com o advento da Lei municipal nº 4174, de 2010, a situação de 2007 se manteve:

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será exercido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive enquanto ouvidoria responsável pelo encaminhamento das denúncias pertinentes ao sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a ser divulgado em toda a comunidade.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos, a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da lei. (INDAIAL, 2010)

Atualmente, na Lei municipal nº 4.321, de 2011, que rege o CMDCA e o FIA, não há menção expressa sobre a qual órgão o CMDCA está vinculado, nota-se que a partir de 2013 o FIA passou a ser vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social; e o suporte técnico ao CMDCA continuou da mesma forma desde 2007:

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será exercido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive enquanto ouvidoria responsável pelo encaminhamento das denúncias pertinentes ao sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a ser divulgado em toda a comunidade.

Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da Lei. (Redação dada pela Lei nº 4756/2013) (INDAIAL, 2011)

Da Lei complementar municipal nº 227, de 14 de outubro de 2019, que define a estrutura organizacional da Administração Pública Direta de Indaial extrai-se:

Art.14. A estrutura organizacional da Administração Pública Direta compreende:  
(...)

IV - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:

d) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

(...)

§ 1º Os órgãos e as unidades administrativas da administração direta de que trata este artigo, estruturados na forma dos

ANEXOS da presente lei subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º Os **Conselhos Municipais** são órgãos Colegiados de natureza deliberativa e/ou consultiva, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, **vinculados diretamente ao Prefeito**, regidos por lei específica e regulamento próprio, sem ônus para o Município.

(INDAIAL, 2019, grifo nosso)

Percebe-se a ausência de vinculação do CMDCA na lei de criação do órgão, e a menção de vinculação do Conselho ao Prefeito, na lei complementar sobre a estrutura organizacional. No anexo 2, há o fluxograma da estrutura administrativa do município de Indaial.

Merece menção, com a finalidade de apresentar um conflito e a falta de clareza na legislação municipal acerca do SGDCA, a previsão do parágrafo 4º, do referido art. 14, no qual consta que “Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, subordinam-se os Conselhos Tutelares, obedecidos os princípios e preceitos competentes da legislação Federal e Estadual”. Referida subordinação não encontra amparo no ordenamento jurídico.

Da mesma LC 227, de 2019, no art. 26, que trata da Secretaria de Desenvolvimento Social, existem previsões acerca da política da infância e adolescência:

§ 1º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

1. articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Estatuto do Idoso e o Estatuto da Cidade;

2. promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pela Lei Orgânica da Assistência Social, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos

§ 2º Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Desenvolvimento Social:

1. Departamento de Assistência Social;

2. **Departamento de Atenção à Criança e Adolescente;**

3. Departamento de Habitação:

(INDAIAL, 2019, grifo nosso)

Quanto ao “Departamento de Atenção à Criança e Adolescente” não se encontrou no anexo da LC 227, de 2019, descrição de cargo para referida unidade administrativa, o que pode ser interpretado como não priorização das políticas da infância e adolescência. Vide imagem ilustrativa da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social no anexo 3.

Resgatando o histórico de leis municipais, encontrou-se a revogada Lei Complementar municipal nº 83, de 2008, que dispunha sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal de Indaial, e no qual já havia a previsão de uma “Divisão de Atenção à Criança e Adolescente”, em seu art. 15; bem como a estruturação do CMDCA era semelhante à atual. Nas legislações anteriores a 2008 não se encontrou menção à uma divisão ou departamento especializado para crianças e adolescentes.

Em documento mais recente, sobre a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em agosto de 2018, foi aprovado por maioria a criação de uma coordenação da política da criança e adolescente em Indaial:

5º EIXO: Proteção e Defesa das Crianças e Adolescentes  
Proteção e Defesa das Crianças e Adolescentes  
Proteção e Defesa das Crianças e Adolescentes

Primeira Proposta :

Instituir um Coordenador da Política da Criança e do Adolescente em Indaial, para que possa integrar as Políticas Setoriais e proceder um monitoramento e avaliação.

Aprovado por maioria

(PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, 2018)

Do texto “Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: “O Dia Seguinte”, fica clara a força das decisões de Conferências:

E este é um aspecto que merece ser destacado: tal qual está expresso no seu regimento interno, as Conferências Municipais têm caráter deliberativo (podendo-se dizer que são uma espécie de “reunião ampliada” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA [nota 2]). **Assim sendo, as decisões nelas tomadas quanto à implementação de determinadas políticas públicas pelo município, devem ser desde logo acatadas pelo CMDCA e, por via de consequência, pelo Poder Executivo local** [nota 3], devendo este, desde logo, incluir as deliberações tomadas na Conferência no seu plano orçamentário plurianual 2010-2013, assim como na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária de 2010. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ).

Todavia, passaram-se mais de 3 anos desde a Conferência e a proposta permanece no papel.

Quanto à estrutura de apoio, o CMDCA conta com uma assessoria técnica, que atende a outros 3 conselhos de direitos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo eles: Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Indaial (CMDII) e Conselho Municipal de Habitação (CMH). Mais uma vez percebe-se inobservância ao princípio constitucional da

prioridade absoluta, visto que o apoio administrativo ao CMDCA fica prejudicado por não ser de dedicação exclusiva.

## **2.2 ATUAÇÃO DO CMDCA INDAIAL – SC EM RELAÇÃO AO SGDCA EM 2021**

Com base nas informações publicizadas no site da Prefeitura Municipal de Indaial, referente à atuação do CMDCA, pode-se constatar que no ano de 2021, entre os meses de fevereiro e dezembro, foram realizadas 10 reuniões plenárias ordinárias e 2 reuniões plenárias extraordinárias, sendo emitidas 25 resoluções no mesmo ano.

Quanto à análise das Resoluções emitidas em 2021, pode-se classificar dentre as 25 que: 13 referem-se ao FIA; 8 são relativas a questões administrativas do CMDCA; 2 referem-se a inscrições de programas de OSC; e por fim, as outras 2 são também questões administrativas 1 referente ao CT e a outra ao Abrigo Institucional. (tabela 1 do apêndice).

Nas interações com atores do SGDCA, menciona-se a participação em reuniões plenárias que podem ser verificadas nas atas de 2021, porém os resultados em termos de deliberações são mínimos, restringindo-se à autorização para utilização de verbas do FIA e à inscrição de programas de OSCs.

### **3. MAPEAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE INDAIAL – SC**

É importante para melhor compreensão da realidade trazer dados sobre o SGDCA do município de Indaial – SC. No site da Prefeitura Municipal de Indaial – SC, na página do CMDCA, existem poucas informações disponíveis acerca do SGDCA, e estão desatualizadas posto que se encontram no diagnóstico realizado em 2016 para a elaboração do “Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes de Indaial. 2016 – 2026”.

Parte das perguntas relacionadas e respondidas a seguir foram trazidas do “Relatório Situacional CMDCAS/COMDICAS”.

#### **Estrutura do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente de Indaial - SC**

1. Quantos/as Conselheiros/as tem o CMDCA?

Tem 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes. (art. 6º, Lei municipal nº 4321/2011)

2. Qual a formação do CMDCA?

Da Lei municipal 4321/2011, art. 6º:

I - Seis (06) conselheiros titulares e suplentes, indicados bianualmente pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Fundação Indaialense de Cultura;
- f) Fundação Municipal de Esportes.

II - Seis (06) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes não governamentais dos seguintes segmentos, sendo:

- a) dois (02) representantes de entidades que prestam atendimento direto à criança e ao adolescente do município;
- b) um (01) representante de associações de pais e alunos das escolas públicas estaduais e municipais;
- c) um (01) representante, dos clubes de serviços ou das Associações Comerciais e Industriais;
- d) um (01) representante das associações de moradores;
- e) um (01) representante, das instituições de pesquisa, estudo e formação nas áreas da criança e do adolescente ou de trabalhadores do setor com atuação direta no atendimento com crianças e adolescentes. (INDAIAL, 2011)

3. O Conselho tem sala de reuniões? Sim ( ) Não (X)

O CMDCA utiliza a sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social ou o Auditório da Secretaria de Educação.

4. O Conselho tem secretaria executiva? Sim (X) Não ( )

O CMDCA conta com assessoria técnica da servidora Fernanda Cunha, a assessoria é compartilhada com outros 3 Conselhos Municipais. (Decreto municipal nº 3.654/21)

5. O Conselho possui regimento interno? Sim (X) Não ( )

Resolução CMDCA nº 005, de 2011, não publicada online. O regimento está desatualizado.

6. O FIA (Fundo para Infância e Adolescência) está regulamentado?

Sim, pela Lei municipal nº 4321/2011.

7. A qual secretaria o Conselho é vinculado administrativamente?

Não há menção expressa, existe um conflito nas regras do município, entre o artigo 14, da Lei nº 4321/2011 e o art. 14, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar municipal nº 227/2019, referidos artigos de lei foram transcritos em tópico anterior. Na prática, o CMDCA é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

### **Dados de Indaial - SC**

8. Qual a extensão territorial do município de Indaial – SC?

[2020]: 430,799 km<sup>2</sup>

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/panorama>)

9. Qual o tamanho populacional do município?

População estimada [2021]: 72.346 pessoas

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/panorama>)

10. Qual o PIB (Produto Interno Bruto) per capita do município?

PIB per capita [2019]: R\$ 42.868,69

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/panorama>)

11. Qual o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)?

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: 0,777

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/panorama>)

### **Educação**

12. Quantas Escolas de Ensino Infantil públicas e privadas tem no município?

[2020]: 31 (trinta e uma)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

13. Quantas Escolas de Ensino Fundamental públicas e privadas tem no município?

[2020]: 22 (vinte e duas)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

14. Quantas Escolas de Ensino Médio públicas e privadas tem no município?

[2020]: 6 (seis)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

15. Quantidade de matrículas na rede pública e privada – educação infantil?

[2020]: 4.258 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

16. Quantidade de matrículas na rede pública e privada - ensino fundamental?

[2020]: 8.154 (oito mil cento e cinquenta e quatro)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

17. Quantidade de matrículas na rede pública e privada– ensino médio?

[2020]: 2.395 (duas mil trezentos e noventa e cinco)

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/pesquisa/13/78117>)

18. Quantidade total de matrículas na rede pública e privada, em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, no município de Indaial?

Em 2020 a soma das matrículas foi de 14.807 (catorze mil oitocentos e sete)

### **Saúde**

19. Quantas Unidades de Atenção Primária tem no município?

[2022]: 14 (catorze)

(Fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude>)

20. Quantos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) tem no município?

[2022]: 1 (um)

(fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/centro-de-atencao-psicossocial-caps-i>)

20. Quantos CAPSI (Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) tem no município?

Nenhum.

21. Quantos CAPSad (Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) tem no município?

Nenhum.

Compete ao CAPS I de Indaial a assistência especializada em saúde mental e reabilitação psicossocial dos usuários em sofrimento psíquico severo ou persistente ocasionados por transtornos mentais graves (de humor, da personalidade, do comportamento e delirantes) ou pelo abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas). (fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/centro-de-atencao-psicossocial-caps-i>)

22. Quantas UAIs (Unidades de Acolhimento Infantojuvenil) tem no município?

[2022]: 1 (um)

Somente o Abrigo Institucional.

23. Qual a Taxa de mortalidade infantil?

[2019]: 5,49 óbitos por mil nascidos vivos

(fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/indaial/panorama>)

### **Assistência Social**

24. Informações sobre o Programa Bolsa Família.

Outubro de 2021: 545 famílias beneficiárias do Bolsa Família, sendo 1.798 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa, o que equivalia aproximadamente a 2% da população total do município. Dentre essas famílias, 85,0 % dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino.

(fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html>)

25. O município dispõe do serviço de acolhimento institucional? Sim (X) Não ()  
Abrigo Institucional Ademar Keunecke.

(fonte: <http://leismunicipa.is/sbfkt>)

26. Se sim, qual a quantidade de vagas para crianças e adolescentes?

São no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes do sexo masculino de 0 (zero) a onze (11) anos incompletos e crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a dezoito (18) anos incompletos.

(fonte: <http://leismunicipa.is/sbfkt>)

27. O município dispõe do serviço de medidas socioeducativas? Sim (X) Não ()

Através do CREAS: cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes.

(fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/protecao-social-especial-de-media-complexidade>)

28. Quantidade de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no município?

[2022]: 4 (quatro)

(fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/protecao-social-basica>)

29. Quantidade de CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) no município?

[2022]: 1 (um)

(fonte: <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/protecao-social-especial-de-media-complexidade>)

30. O município dispõe do serviço de escuta especializada com profissionais devidamente capacitados? ( ) Sim (X) Não

### **Conselho Tutelar**

31. Quantos Conselhos Tutelares tem no município?

1 (um). (fontes: <http://leismunicipa.is/pradz> e <https://indaial.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/conselho-tutelar>)

32. O Conselho Tutelar utiliza o SIPIA?

Sim, porém vários Conselheiros relatam dificuldades na utilização.

(Fonte: anexo 6)

33. Quantidade de medidas protetivas aplicadas em 2020 pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?

Total de 470 medidas protetivas aplicadas em 2020, entre encaminhamentos, requisições e representações (art. 136, ECA) (Fonte: anexo 5)

34. Quantidade de casos de violação ao direito de convivência familiar e comunitária o CT atendeu em 2020?

No total foram 153 (cento e cinquenta e três) casos (Fonte: anexo 5)

35. Quantidade de casos de violação do direito à vida e à saúde o CT atendeu em 2020?

14 (catorze) casos no total (Fonte: anexo 5)

36. Quantidade de casos de violência contra crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?

Total de 43 casos, sendo 14 (catorze) de violência física, 10 (dez) de violência psicológica e 19 (dezenove) de violência sexual. (Fonte: anexo 5)

37. Quantidade de casos de trabalho infantil atendidos pelo Conselho Tutelar

no ano de 2020?

2 (dois) (Fonte: anexo 5)

38. Quantidade de ofícios enviados para o CMDCA pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?

Nenhum (Fonte: anexo 5)

Além das perguntas respondidas acima, são necessárias mais informações sobre o SGDCA de Indaial, como por exemplo, dados das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura; sobre Segurança Pública, Justiça e Ministério Público; informações sobre as OSCs que atuam com crianças e adolescentes, dentre outras.

Digiácomo (2014), no texto “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90”, elenca perguntas que podem contribuir para a elaboração do mapeamento do SGDCA:

Perguntas orientadoras para discussão

1. Como é composto o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente seu município/estado?  
Elenque os principais atores de cada eixo (promoção/defesa/control) presentes neste SGDCA.

2. Como é composta a rede de atendimento à criança e ao adolescente do seu município/estado?  
Identifique todos os serviços de atendimento a crianças, adolescentes e famílias e discuta se todos eles estão cadastrados ou não no respectivo Conselho de Direitos.

3. Como se dá a comunicação e a articulação entre os três eixos do SGDCA do seu município/estado?  
Identifique os principais entraves e potencialidades.

4. A rede de atendimento está adequadamente dimensionada (em termos de equipamentos, técnicos e servidores) às principais demandas existentes em matéria de infância e juventude? Em caso negativo, o que está faltando?  
Como é feito o controle dos resultados (incluindo os índices de adesão ao atendimento e de reincidência)?  
(MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, Digiácomo, 2014)

Para um mapeamento fidedigno é indispensável que se faça pesquisa em campo, buscando informação com os atores do SGDCA. Ressalta-se que o presente trabalho se baseou somente em pesquisa bibliográfica, destarte o mapeamento não se pode considerar completo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo estudo do conjunto normativo dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes no Brasil nota-se que este é avançado, contudo na prática é consabido que não há efetividade. São muitos fatores que colaboram para essa distância entre a letra da lei e a realidade, por exemplo, a falta de conhecimento dos direitos e deveres por grande parte da população faz com que esta não exerça ativamente a cidadania.

Apesar de haver muitos fatores que tornam a lei inefetiva, o objeto desse trabalho é voltado para um ponto específico: o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e seu papel de articulador para promover a garantia dos direitos.

Para o sucesso das políticas públicas da criança e adolescente o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) de forma articulada e integrada é essencial. Contudo, apesar de estar previsto desde 1990 no ECA, e já se terem passado mais de 15 anos da elaboração das Resoluções CONANDA nº 113 e nº 117, que regulamentaram a institucionalização e o fortalecimento do SGDCA, a matéria ainda é desconhecida por grande parte dos atores que compõe o sistema.

A autora do presente trabalho atua como Conselheira de Direitos Suplente no CMDCA de Indaial - SC, tendo atuado anteriormente como Conselheira de Direitos Titular, possuindo mais de 2 anos de acompanhamento dos trabalhos nesse órgão colegiado. A contextualização serve para esclarecer que além de todo material de pesquisa bibliográfica coletado nesse trabalho de conclusão de curso, nas considerações finais serão acrescentadas observações pessoais da autora.

Pela análise da doutrina e das normas estudadas nesse trabalho, restou inequívoco que é responsabilidade do CMDCA promover a articulação do SGDCA, não de forma exclusiva, mas o órgão colegiado tem papel relevante nesse ponto.

A representação gráfica do SGDCA (anexo 1), elaborada pelo Promotor de Justiça Murillo J. Digiácomo, demonstra muito bem o Conselho de Direitos como peça central das engrenagens do sistema, posto que é o órgão que integra sociedade civil e poder público com o objetivo de formular, implementar e controlar as políticas públicas da infância e juventude.

Infelizmente não é o que se percebe no dia a dia de grande parte dos CMDCA's, e que também não ocorre no CMDCA de Indaial – SC, pois o Conselho praticamente não exerce o papel deliberativo e normatizador.

Além disso, observa-se que a legislação por vezes é confusa, e quando se interpreta de forma restritiva, a atuação do CMDCA parece ficar limitada às políticas públicas da área social. Mas, a responsabilidade e atuação do CMDCA deve ser mais ampla. É necessário compreender que o papel a ser desempenhado pelo Conselho de Direitos perpassa toda a política de atendimento das crianças e adolescentes, não se restringindo somente ao que cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Diante do exposto, considera-se verdadeira a hipótese número 1, pois o CMDCA de Indaial - SC não está empoderado e ainda atua de forma extremamente limitada na articulação do SGDCA e na formulação de políticas públicas. O Conselho de Direitos fica restrito a exercer papel quase figurativo, atuando em atividades formais obrigatórias e residuais, quase sempre de forma reativa, como se nota pela análise das resoluções emitidas no ano de 2021.

Na sequência, cabe destacar que olhar para o passado por vezes é importante para compreender o momento presente. Na análise da legislação do CMDCA de Indaial e seu respectivo Fundo, fica evidenciado que desde sua criação em 1992 ambos transitaram por diversas áreas da estrutura administrativa municipal, podendo ser a razão pela qual não se conseguiu desenvolver um histórico e fortalecimento institucional, inclusive se percebendo um certo 'não pertencimento' do CMDCA à gestão pública municipal.

Ao estudar a estrutura organizacional da administração pública e de apoio administrativo ao funcionamento do CMDCA de Indaial - SC, ficou demonstrado que é imprescindível para a efetividade do Conselho que haja uma estrutura robusta, e é o que preceitua a Resolução CONANDA nº 116.

O CMDCA de Indaial- SC conta atualmente com a assessoria técnica de uma servidora, eficiente e dedicada, porém o fato dessa profissional ser responsável também por assessorar outros 3 Conselhos de Direitos, inclusive com outros fundos especiais, inviabiliza a ampliação dos trabalhos do CMDCA. Para articular com os atores do SGDCA e atuar na completude de suas atribuições de formulador de políticas públicas, o CMDCA precisa de uma assessoria ou secretaria executiva exclusiva.

Mais uma hipótese levantada que se provou verdadeira: a estrutura organizacional da administração pública e de apoio administrativo ao funcionamento do CMDCA de Indaial-SC é precária.

A autora registra aqui uma reflexão: se o CMDCA estiver vinculado a uma secretaria mais abrangente, tal qual a amplitude da política da criança e do adolescente, a população infanto juvenil de Indaial seria de fato considerada prioridade absoluta e teria seus direitos garantidos de forma mais efetiva?

Oportuno citar o pensamento de Vital Didonet, citado no texto “32 anos do artigo que determina que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta do país”, em que ele resume o poder do art. 227, da CF:

Prioridade absoluta não se discute. Não significa que é a primeira, a número um. Ela é tudo. Exige um entendimento de que você só constrói uma sociedade equilibrada, de bem estar, de pessoas que vivam plenitude do seu ser se cuidar bem das crianças e dos adolescentes. (PRIORIDADE ABSOLUTA, 2020)

Outra hipótese que se confirmou verdadeira foi a de que não há Coordenação das Políticas da Infância e Adolescência em Indaial. Apesar de decidido na Conferência Municipal de 2018 pela instituição de um Coordenador da Política da Criança e do Adolescente em Indaial, e de existir a unidade administrativa “Departamento de Atenção à Criança e Adolescente”, em consulta ao portal da transparência do município não foi localizado referido cargo (anexo 4).

Ora, se não há estrutura suficiente para apoiar os trabalhos do CMDCA, e o próprio Conselho não conhece e nem exerce com proatividade seu papel de articulador do SGDCA, como há de se esperar que haja um mapeamento completo do sistema?

Assim, chega-se à hipótese 4, que se confirmou-se parcialmente verdadeira: não há o mapeamento completo dos atores que compõe o SGDCA. Existem informações, mas são poucas, por exemplo aquelas constantes no Plano Decenal de Direitos da Criança e Adolescente de Indaial – SC (2016). Outro exemplo, é com relação às Organizações da Sociedade Civil (OSC) nota-se no Apêndice 1, que no ano de 2021 não foi realizado o cadastro de nenhuma organização, apenas foram realizadas inscrições de 2 programas, nas Resoluções 16 e 21 de 2021.

Após a pesquisa e análise das informações coletadas, considera-se que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Indaial –

SC tem atuado de forma insuficiente na articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente. O fortalecimento e empoderamento do CMDCA através da ampliação do conhecimento dos Conselheiros, resultará numa atuação proativa para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para a infância e adolescência.

Com o CMDCA mais forte e a melhoria da estrutura de suporte, o que acontecerá com a designação de assessoria técnica ou secretaria executiva exclusiva para o CMDCA, e com a instituição de uma Coordenadoria para assuntos das crianças e adolescentes, será possível atuar em rede de forma mais efetiva e assim garantir que os direitos previstos em lei sejam garantidos na prática em favor das crianças e adolescentes.

A articulação do SGDCA promovida ativamente pelo CMDCA, com a participação de todos os atores do sistema apropriando-se e incorporando o princípio constitucional da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, e atuando em sinergia, ampliarão e fortalecerão o trabalho em rede, de forma planejada, integrada e articulada, o que certamente gerará resultados extremamente positivos para toda comunidade.

Imagine o dia em que conseguirmos reduzir as violações de direitos ao ponto de praticamente zerá-las, e que conseguirmos garantir em sua totalidade os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação de qualidade, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária... que sonho! Quando esse dia chegar, sem deixar ninguém para trás, que momento presente magnífico estará acontecendo, e que possibilidade de futuro se estará oportunizando.

Nas famosas e inspiradas palavras do poeta Raul Seixas: “sonho que se sonha só, é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 29 jan. 2022.

CEATS / FIA – Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração. **Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”** / (nomes dos autores) – São Paulo: (editora), 2007  
Disponível em:  
[https://www.prattein.com.br/home/index.php?option=com\\_content&view=article&id=907:pesquisa-conhecendo-a-realidade&catid=83:conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente&Itemid=172](https://www.prattein.com.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=907:pesquisa-conhecendo-a-realidade&catid=83:conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente&Itemid=172) Acesso em: 30 jan. 2022

CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em 30 jan. 2022

CONANDA, Resolução nº 116, de 2006. **Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> Acesso em: 17 fev. 2022

CONANDA, Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. **Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> Acesso em: 17 fev. 2022

DEL MORO, Rosangela; PAGANINI, Juliana. A utilização dos princípios do Direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. Revista Amicus Curiae, v. 06, p. 1- 13, 2009. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/534> Acesso em: 29 jan. 2022

DIDONET, Vital. **Uma rede nacional e um plano nacional pela primeira infância: inovação brasileira**. In: Primeira Infância: Ideias e intervenções oportunas / Jaqueline Wendland; Laurista Corrêa Filho; Marcia Alvaro Barr (organizadores). Brasília; Senado Federal; Comissão de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz, 2012. 366 p. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536045/primeira\\_infancia.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536045/primeira_infancia.pdf)

Acesso em: 29 jan. 2022

DIGIÁCOMO, Murillo José, 1968 - **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo. - Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”**. Disponível em:

[https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf) Acesso em: 29 jan. 2022

FARINELLI, Carmen; PIERINI, Alexandre. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. O Social em Questão - Ano XIX - nº 35 – 2016. Disponível em:

[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf)  
Acesso em: 29 jan. 2022

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa** / Antônio Carlos Gil. — 3. ed. — São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em:

[https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-freitas/tcci/gil\\_como\\_elaborar\\_projetos\\_de\\_pesquisa\\_-anto.pdf](https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-freitas/tcci/gil_como_elaborar_projetos_de_pesquisa_-anto.pdf) Acesso em 29 jan. 2022

INDAIAL – SC. Lei nº 2090, de 04 de março de 1992. **Dispõe sobre a "Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", e dá outras providências**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ongdq> Acesso em: 26 jan. 2022.

INDAIAL – SC. Lei nº 3540, De 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a comissão de ética e dá outras providências**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oqjcn> Acesso em: 26 jan. 2022.

INDAIAL – SC. Lei nº 4174, de 16 de julho de 2010. **Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a comissão de ética e dá outras providências**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qnhjo> Acesso em: 26 jan. 2022.

INDAIAL – SC. Lei nº 4321 de 13 de abril de 2011. **Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a comissão de ética e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/indaial/lei-ordinaria/2011/432/4321/lei-ordinaria-n-4321-2011-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-o-conselho-tutelar-e-a-comissao-de-etica-e-da-outras-providencias> Acesso em: 26 jan. 2022.

INDAIAL – SC. Lei Complementar nº 83, de 22 de dezembro de 2008 (revogada pela lei complementar nº 199/2017). **Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal de Indaial e dá outras providências.** Disponível em: <http://leismunicipa.is/mqoif> Acesso em: 26 jan. 2022

INDAIAL – SC. Lei complementar nº 227, de 14 de outubro de 2019. **Revoga a Lei Complementar nº 199/2017 e dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Indaial, reestruturação de cargos, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências.** Disponível em: <http://leismunicipa.is/lhxmu> Acesso em: 26 jan.2022

KOERICH, Bruna Rossi; VIDAL, Alex da Silva. **Entre rupturas e continuidades: o percurso da legislação para adolescentes e jovens no Brasil.** Conversas & Controvérsias, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 1-11, jan.-jun. 2020 | e-35319 Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/conversasecontroversias/article/view/35319> Acesso em: 29 jan. 2022

KROMINSKI, Vanessa de Jesus; LOPES, Renice Ribeiro; FONSECA, Débora Cristina. **A normatização do conceito criança e adolescente numa perspectiva histórico cultural.** Cadernos da Pedagogia, v. 14, n. 30, p. 32-46, Set-Dez/2020. Disponível em: <http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1478> Acesso em: 29 jan.2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: "O Dia Seguinte".** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-303.html> Acesso em: 13 fev. 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90.** 2014. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#> Acesso em: 29 jan. 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Representação gráfica do “Sistema de Garantias”** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html> Acesso em: 29 jan. 2022

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil.** Cad. Pesqui., São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, Aug. 2010. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br//index.php/cp/article/view/181> Acesso em: 29 jan. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC. **Conselhos. Direitos da Criança e do Adolescente.** Arquivos. Disponível em: <https://indaial.atende.net/cidadao/pagina/direitos-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em 13 fev. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC. **Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Indaial – SC.** Arquivos relacionados. Disponível em:

<https://indaial.atende.net/cidadao/pagina/direitos-da-crianca-e-do-adolescente>

Acesso em: 30 jan. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC. **Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes de Indaial. 2016 – 2026.** Conselhos. Direitos da Criança e do Adolescente. Arquivos. Demais documentos. Disponível em: <https://indaial.atende.net/cidadao/pagina/direitos-da-crianca-e-do-adolescente>  
Acesso em 13 fev. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC. **Relatório final da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tema: proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências.** Indaial, agosto de 2018. Disponível em:

<https://indaial.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1643583718192&file=701151AB53FD0760326614B14422678D1C0E855E&sistema=WPO&classe=UploadMidia> Acesso em: 13 fev. 2022

PRIORIDADE ABSOLUTA. **32 anos do artigo que determina que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta do país.** 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/32-anos-artigo-227/> Acesso em: 13 fev. 2022

Relatório Situacional CMDCAS/COMDICAS. Atividade intermodular - Mapeamento de Rede, da Formação continuada para conselhos dos direitos da Criança e do adolescente Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente: UMA ATUAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Disponível em: <http://gcpp.com.br/survey/index.php/369279?lang=pt> Acesso em: 30 jan. 2022

SANTA CATARINA. Lei nº 8.230, de 15 de janeiro de 1991. Revogada parcialmente pela Lei 9.883/95 e totalmente pela Lei 12.536/02. **Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, e dá outras providências.** Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1991/8230\\_1991\\_Lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1991/8230_1991_Lei.html) Acesso em: 30 jan. 2022

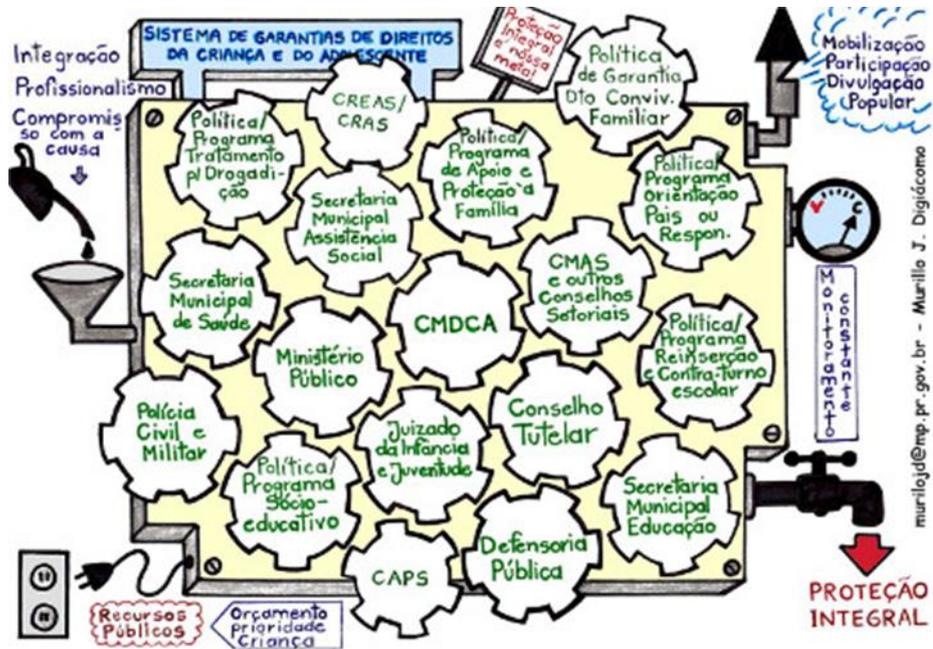
## APÊNDICE

### 1. Lista das Resoluções CDMCA Indaial – SC no ano de 2021

Resolução	classe
resolucao 01 - calendário de plenárias	CMDCA
resolucao 03 - mesa diretoraDOC	CMDCA
resolucao 04 - Comissão de Seleção FIADOC	CMDCA
resolucao 07 - Comissão Captação de Recursos FIADOC	CMDCA
resolucao 10 - Plano de Ação 2021DOC	CMDCA
Resolução 22 - Comissão Orçamento Criança e Adolescente - OCADOC	CMDCA
Resolução 23 - Mesa DiretoraDOC	CMDCA
Resolução 25 - Calendário de Plenárias 2022DOC	CMDCA
resolucao 08 - Posse Alidor ReiterDOC	CT
resolucao 02 - prestação de contasDOC	FIA
resolucao 05 - Pagamento Famílias AcolhedorasDOC	FIA
resolucao 06 - Palestrante CapacitaçãoDOC	FIA
resolucao 09 - Folder Conselho TutelarDOC	FIA
resolucao 11 - Plano Plurianual FIA 2022-2025DOC	FIA
Resolução 12 - Projeto Brincando nos Fortalecemos - PEALDOC	FIA
Resolução 13 - I Seminário Indaialense Autismo em FocoDOC	FIA
Resolução 14 - Transferência Bancária do FIADOC	FIA
Resolução 15 - Impressão de Livretos do ECADOC	FIA
Resolução 18 - Prestação de Contas do FIA - Janeiro até AgostoDOC	FIA
Resolução 19 - CONGRESSUL 2021DOC	FIA
Resolução 20 - Impressão de Livretos do ECADOC	FIA
Resolução 24 - CONGRESSUL 2021DOC	FIA
Resolução 16 - Inscrição da RENAPSIDOC	OSC
Resolução 21 - Renovação da Inscrição do Programa Aprendiz Legal da GERARDOC	OSC
Resolução 17 - Regimento Interno do AbrigoDOC	Abrigo

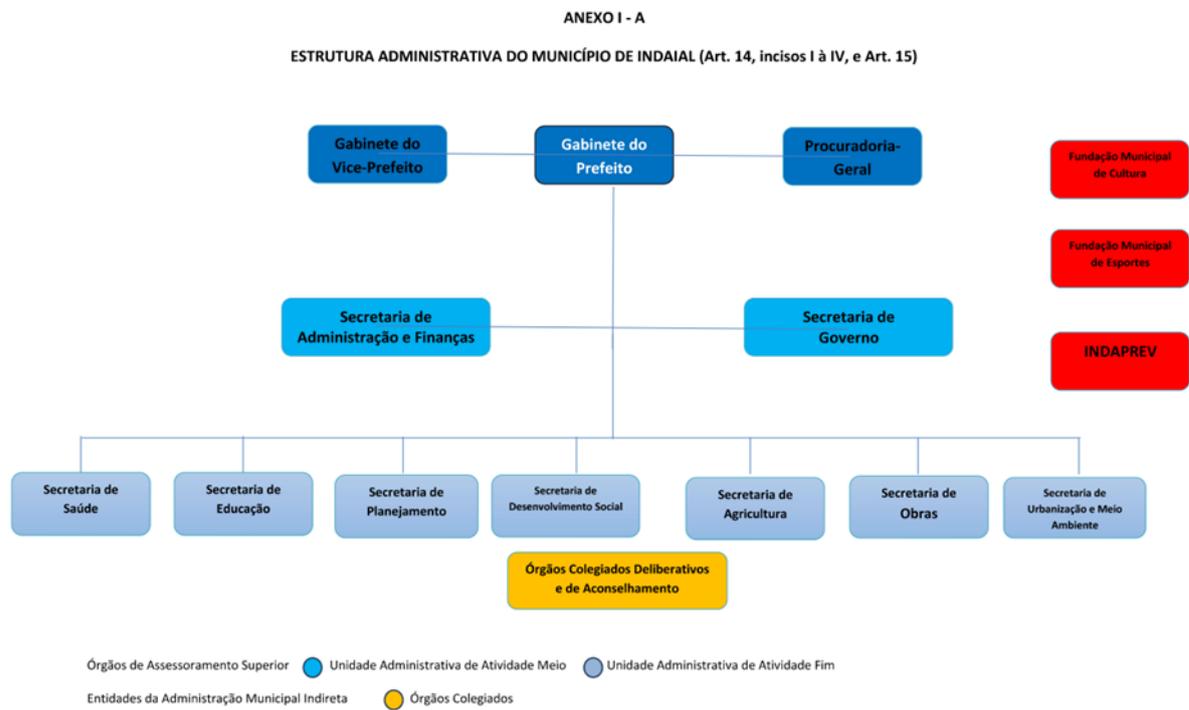
### ANEXOS

1. Representação gráfica do SDGCA desenvolvida por Murillo José Digiácomo, Promotor de Justiça do Paraná.



Fonte: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>

## 2. Estrutura administrativa do município de Indaial - SC



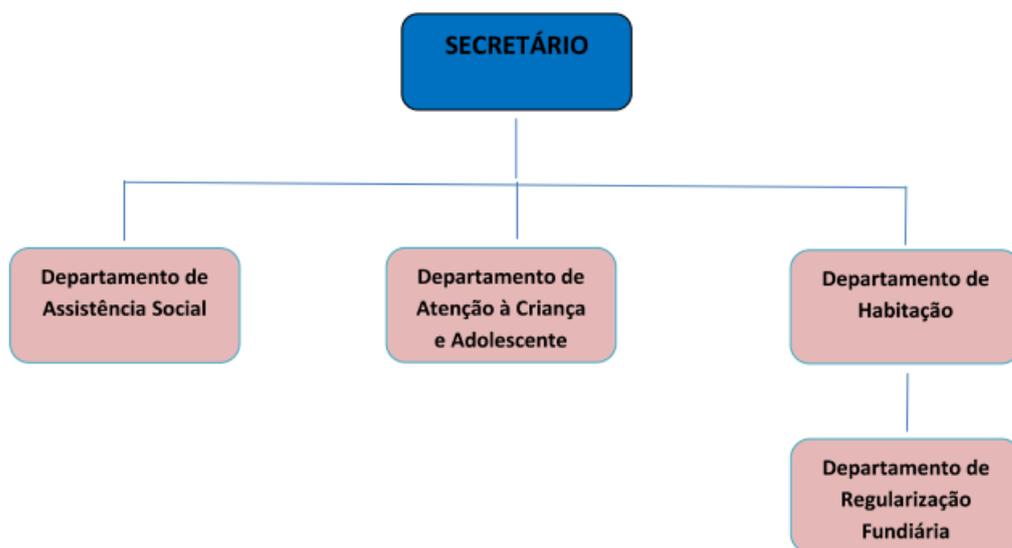
Fonte: <https://leismunicipais.com.br/SC/INDAIAL/ANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-227-2019-INDAIAL-SC-1.zip>

3. Estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social de Indaial - SC

ANEXO I - J

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL (Art. 26, §2º)

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Fonte: <https://leismunicipais.com.br/SC/INDAIAL/ANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-227-2019-INDAIAL-SC-1.zip>

4. Pesquisa no portal da transparência de Indaial - SC, no ícone “Pessoal”, por cargo com a palavra “criança” e “criança”:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' of the Municipality of Indaial. The user is in the 'Pessoal' (Personnel) section, specifically on the 'Agente Público' (Public Agent) page. The search filters are set to 'Entidade: MUNICÍPIO DE INDAIAL', 'Mês/Ano: 01/2022', 'Temporário: Todos', and 'Tipo Contrato: Todos'. The search term 'criança' is entered in the 'Contém' field. The search results table is empty, with the message 'Não existem registros para os filtros informados' (There are no records for the filters provided).

Matrícula	Funcionário	Contrato	Nome Funcionário	Classificação	Centro Custo	Cargo	Admissão	Temporário	Salário Mensal
Não existem registros para os filtros informados									

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' of the Municipality of Indaial. The user is in the 'Pessoal' (Personnel) section, specifically on the 'Agente Público' (Public Agent) page. The search filters are set to 'Entidade: MUNICÍPIO DE INDAIAL', 'Mês/Ano: 01/2022', 'Temporário: Todos', and 'Tipo Contrato: Todos'. The search term 'infancia' is entered in the 'Contém' field. The search results table is empty, with the message 'Não existem registros para os filtros informados' (There are no records for the filters provided).

Matrícula	Funcionário	Contrato	Nome Funcionário	Classificação	Centro Custo	Cargo	Admissão	Temporário	Salário Mensal
Não existem registros para os filtros informados									

Fonte: <https://indaial.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/4/item/18/tipo/1>

## 5. Relatório Programa Bolsa Família em Indaial – SC

Na tabela abaixo, constam a quantidade e os valores repassados por tipo de benefício em Indaial, no mês de outubro de 2021.

Quantidades e valores por tipo de benefício													
Benefício Básico		Benefício Variável à Gestante (BVG)		Benefício Variável à Nutriz (BVN)		Benefício variável (crianças de 0 a 6 anos)		Benefício variável (crianças de 7 a 15 anos)		Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ)		Benefício para superação da extrema pobreza (BSP)	
Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$	Qua nt.	R\$
440	39.160,00	13	533,00	0	0,00	347	14.227,00	531	21.771,00	117	5.616,00	293	26.768,00

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html>

## 6. Relatório Conselho Tutelar de Indaial – SC ano de 2020



Indaial, 31 de maio de 2021.

**Ofício nº 064.2021-CT**

Ilmo. Sr.

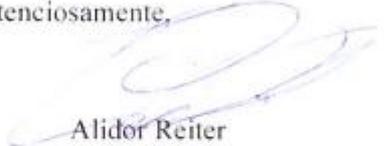
**Jair Gilmar Gonzaga**  
Coordenador do CMDCA

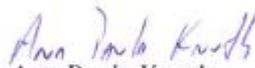
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar, que compreende o ano de 2020, em conformidade com o art. 19, inciso II, da Lei Municipal nº 4.321/2011, que preconiza:

“Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alidor Reiter  
Conselheiro Tutelar

  
Ana Paula Knoth  
Conselheira Tutelar

  
Fabiana de Fátima Alves Roteles  
Conselheira Tutelar

  
Marilene Miglioli Boaventura  
Conselheira Tutelar

### APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS (Artigo 136, ECA)

(Encaminhamentos/Requisições/Representações)

	Ana Paula	Anilse	Fabiana	Marilene	Priscila	TOTAL
CRAS	22	31	23	14	28	118
CREAS	17	26	21	09	21	94
SAÚDE	15	17	05		09	46
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	04	06	03	02	04	19
SIPIA INFORMAÇÃO	23	20	14	34	14	105
APOIA (Evasão Escolar)	18	18	17	17	18	88
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>	<b>118</b>	<b>83</b>	<b>76</b>	<b>94</b>	<b>470</b>

ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM ATIVIDADES EM EAD: 324  
Os fatos foram noticiados ao Ministério Público.

#### Ofícios Enviados

ÓRGÃOS	QUANTIDADE
MINISTÉRIO PÚBLICO	68
JUDICIÁRIO	14
DELEGACIA	08
ABRIGO – MP – JUDICIÁRIO	06
ABRIGO – JUDICIÁRIO	02
DIVERSAS ENTIDADES	12
SEC. DES. SOCIAL	03
COMED	02
SEC. EDUCAÇÃO	01
CREAS	01
<b>TOTAL</b>	<b>117</b>

#### DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS POR CATEGORIA

Síntese da Violação	Total
Convivência Familiar e Comunitária	153
Direito à Vida e à Saúde	14
Direitos Indígenas	--
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	--
Liberdade, Respeito e Dignidade	43
Profissionalização e Proteção no Trabalho	02
<b>Total</b>	<b>212</b>

## DIREITOS VIOLADOS POR CATEGORIA

Direito à Vida e à Saúde Síntese da Violação	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Atos atentatórios a vida e a saúde												1					1	2	04
Não atendimento em Saúde (Não Atendimento Especializado)				1		1	1				1				1				05
Prejuízo a vida e saúde por ação ou omissão (Omissão de socorro à criança/adolescente)														1					01
<b>Total</b>					1	1	1				1	1		1	1		1	2	10

Direito à Vida e à Saúde Atos atentatórios a vida e a saúde	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Ameaça de Morte												1							01
Tentativa de suicídio																		1	01
Uso de droga lícita ou ilícita																	1	1	02
<b>Total</b>												1					1	2	04

Convivência Familiar e Comunitária Síntese da Violação	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Inadequação do convívio familiar		3	5	3	8	3	3	3	7	4	4	7	8	3	9	5	6	3	84
Privação ou dificuldade de convivência familiar							1	1				3	1	1		2	1	2	12
Violação a dignidade / negligência familiar		3		2	3	3	3	3	3	6	1	11	1	3	2	3	8	2	57
<b>Total</b>		6	5	5	11	6	7	7	11	11	5	21	11	7	11	11	15	7	153

Convivência Familiar e Comunitária Inadequação do convívio familiar	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Ambiente familiar violento		2	4	1	1		1	1	2	1		4	1	1	2				21
Convívio com dependentes de substâncias entorpecentes			1		1				1				1		1				05
Convívio em ambiente familiar que não garanta o desenvolvimento integral da criança ou adolescente				1	1	1				1			2						06
Falta de afeto, de zelo e de proteção		1		1	5	2	2	2	4	2	4	3	4	2	6	4	6	3	51
Favorecimento ao uso de drogas lícitas ou ilícitas no ambiente familiar																1			01
<b>Total</b>		3	5	3	8	3	3	3	7	4	4	7	8	3	9	5	6	3	84

Convivência Familiar e Comunitária Privação ou dificuldade de convivência familiar	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Abandono por familiares ou pelos responsáveis												1							1
Afastamento do convívio familiar por fuga							1					1	1			1		1	5
Desaparecimento enigmático													1						1
Expulsão de casa por pais ou responsáveis																	1	1	2
Impedimento de contato com os pais ou outros familiares								1				1							2
Omissão injustificada do exercício do dever familiar																1			1
<b>Total</b>							1	1				3	1	1		2	1	2	12

Convivência Familiar e Comunitária Violação a dignidade / negligência familiar	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Falta de apoio emocional e psicológico						1	1	2		2		3		1	1	1	2		14
Omissão com a educação escolar e formação intelectual				1			1	1				2			1		2	1	09
Omissão de cuidados com a proteção e segurança		1		1		1			2	2	1	3		1			1	1	14
Omissão no cuidado com a saúde, alimentação e higiene		2			3	1	1		1	2		3	1	1		2	3		20
<b>Total</b>		3		2	3	3	3	3	3	6	1	11	1	3	2	3	8	2	57

<b>Liberdade, Respeito e Dignidade</b> <b>Síntese da violação</b>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Violência física		1	1	1	1	2	1			1	1				2		3		14
Violência psicológica					1	1			1	1		3	1			2			10
Violência sexual - abuso				1		1	1		4	3	1	2	2	1	1		2		19
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>3</b>		<b>5</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>43</b>

<b>Liberdade, Respeito e Dignidade</b> <b>Violência sexual - abuso</b>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Abuso sexual por cuidadores							1										1		02
Abuso sexual por membros do círculo de relações sociais ou de amizade									2					1					03
Abuso sexual por pessoas da família				1		1			2	3	1		2					1	11
Assédio sexual												1			1				02
Estupro												1							01
<b>Total</b>				<b>1</b>		<b>1</b>	<b>1</b>		<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		<b>2</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

<b>Liberdade, Respeito e Dignidade</b> <b>Violência física</b>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Castigo físico			1	1		1									1		1		05
Espancamento / Agressão física		1			1		1			1	1				1		1		07
Maus tratos						1													01
Punição corporal/ castigo corporal																		1	01
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>				<b>2</b>		<b>3</b>	<b>1</b>	<b>14</b>

<b>Liberdade, Respeito e Dignidade</b> <b>Violência psicológica</b>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Agressão verbal e ameaça					1				1	1			1						04
Agressão à autoestima							1					2							03
Tortura psicológica												1						1	02
Tratamento cruel ou degradante																	1		01
<b>Total</b>					<b>1</b>	<b>1</b>			<b>1</b>	<b>1</b>		<b>3</b>	<b>1</b>				<b>2</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

<b>Profissionalização e Proteção no Trabalho</b> <b>Condições irregulares de trabalho</b>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	Total
Trabalho infantil												1		1					02
<b>Total</b>												<b>1</b>	<b>1</b>						<b>02</b>

#### APOIA – AVISO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

	<b>Total</b>
Educação Infantil	<b>13</b>
Ensino Fundamental	<b>41</b>
Educação Jovens e Adultos	<b>01</b>
Ensino Médio	<b>33</b>
<b>Total</b>	<b>88</b>
Rede Municipal	<b>44</b>
Rede Estadual	<b>43</b>
Movida	<b>01</b>
<b>Total</b>	<b>88</b>
Feminino	<b>45</b>
Masculino	<b>43</b>
<b>Total</b>	<b>88</b>

**RELATÓRIO ANUAL REFERENTE AO ANO DE 2020****Reuniões Externas / Internas****1º SEMESTRE/2020**

- 14/1 Promotoria da Vara da Infância e Juventude
- 27/1 Representantes dos CT de Blumenau
- 28/1 Reunião ACCT / Gaspar
- 03/2 CRAS Nações
- 04/2 FUNDEB
- 13/2 Palestra Motivacional
- 18/2 Reunião ACCT / Luiz Alves
- 18/2 COMED
- 21/2 Palestra Prevenção de Acidentes de Trabalho
- 25/2 FUNDEB
- 26/2 Palestra Motivacional
- 09/3 Palestra Show: Sensibilização e Motivação para Mulher
- 10/3 Reunião Intersetorial SGD ( Assistência Social – Segurança Pública – Conselho Tutelar)
- 11/3 Estudo de caso CREAS
- 17/3 Estudo de caso USF Encano do Norte

**2º SEMESTRE/2020**

- 03/7 Reunião CAPS
- 08/7 Reunião SED / Ações Pedagógicas durante a PANDEMIA
- 24/9 Estudo de caso USF Warnow (Saúde / CAPS, CREAS,CT)
- 26/11 Estudo de caso CREAS (CAPS – CT)
- 04/12 Reunião COMED (on line)

**CAPACITAÇÕES**

- 05 e 06/2 Protocolos de Serviços Socioassistenciais
- 03 e 04/3 ECAPACITAÇÃO em Joinville –

**CORONAVIRUS – COVID-19**

Decreto 2121/2020 – atendimento presencial suspenso a partir de 18/3, diante deste fato os atendimentos acontecerão em regime de plantão – sobreaviso.

Em 16/04/2020 os atendimentos na sede do CT retornaram ao horário de funcionamento normal, das 8h às 18h.

**AÇÕES**

- 09/7 Vídeo alusivo aos 30 anos do ECA, acompanhado de o CMDCA.
- 22/7 Vídeo referente ao ensino remoto, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

## 7. Relatório Direito Violado por Localidade - Sipiá

## Relatório Direito Violado por Localidade - Sipiá

**Período**

de 01/01/2020 até 31/12/2020

**Estado:** SC**Município:** Indaial**Bairro:** Todos**Relatório Direito Violado por Localidade**

Bairro	Convivência Familiar e Comunitária	Direito à Vida e à Saúde	Direitos Indígenas	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Liberdade, Respeito e Dignidade	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Total
Centro	72	5	0	0	21	0	98
Nações	111	5	0	0	32	5	153
Carijós	19	4	0	0	12	0	35
<b>Total</b>	<b>202</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>5</b>	<b>286</b>

Fonte: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade>

## 8. Relatório situacional CMDCAS/ COMDICAS

**FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ATIVIDADE INTERMODULAR****ATENÇÃO:**

- Questionário referência para servir de guia para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coleta de dados para mapeamento da rede e construção do diagnóstico socioterritorial;
- O presente questionário que deve ser previamente preenchido para poder **preencher uma única vez por município**, o formulário disponível no link: <https://scpesquisaconsultoria.limesurvey.net/934523?lang=pt-BR>
- Os links disponibilizados devem ser utilizados para coletar os dados referentes as perguntas que os procedem;
- Os dados referentes às perguntas que não dispõem de link para coleta, devem ser obtidos nas secretarias responsáveis pelos respectivos serviços;
- As dúvidas referentes ao seu preenchimento, poderão ser esclarecidas no próximo encontro da atividade intermodular, ou pelo e-mail da coordenação do evento.

## Relatório Situacional CMDCAS/COMDICAS

1. Qual a Sigla do seu Estado?

2. Qual município?

**Estrutura dos Conselhos**

3. Quantos/as Conselheiros/as tem o CMDCA/COMDICA?

4. O Conselho tem sala de reuniões? Sim ( ) Não ( )

5. O Conselho tem secretaria executiva? Sim ( ) Não ( )

6. O Conselho possui regimento interno? Sim ( ) Não ( )

7. O FIA (Fundo para Infância e Adolescência) está regulamentado?

8. A qual secretaria o Conselho é vinculado administrativamente?

Município (link: <https://cidades.ibge.gov.br/>)

9. Qual o tamanho populacional do município?

10. Qual o PIB (Produto Interno Bruto) do município?

11. Qual o PIB (Produto Interno Bruto) per capita do município?

12. Qual o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)?

Educação

(Link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/consulta-matricula>)

13. Quantos Centros Municipais de Educação Infantil tem no município?

14. Quantas Escolas de Ensino Fundamental tem no município?

15. Quantas Escolas de Ensino Médio tem no município?

16. Quantidade de matrículas na rede pública - ensino fundamental?

17. Quantidade de matrículas na rede pública – educação infantil?

18. Quantidade de matrículas na rede pública – ensino médio?

Dados adicionais para a Educação (link: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>)

Saúde (link: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>)

19. Quantas Unidades Básicas de Saúde tem no município?

20. Quantos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) tem no município?

21. Quantos CAPSI (Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) tem no município?

22. Quantos CAPSad (Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) tem no município?

23. Quantas UAIs (Unidades de Acolhimento Infantojuvenil) tem no município?

24. Qual a Taxa de mortalidade infantil?

25. Qual a porcentagem de meninas de 10 a 14 anos que tiveram filhos?
26. Qual a porcentagem de adolescentes de 15 a 17 que tiveram filhos?
27. Qual a porcentagem de pessoas inscritas no cadastro único sem abastecimento de água, esgoto sanitário e coleta de lixo adequados?
28. Qual a porcentagem de pessoas inscritas no cadastro único sem abastecimento de água?

### Assistência

#### - Medidas Protetivas -

29. O município dispõe do serviço de acolhimento institucional? Sim ( ) Não ( )
30. Se sim, qual a quantidade de crianças acolhidas atualmente?
31. Se sim, qual a quantidade de adolescentes acolhidos atualmente?

#### - Medidas socioeducativas -

32. O município dispõe do serviço de medidas socioeducativas? Sim ( ) Não ( )
33. Se sim, qual a quantidade de jovens cumprindo medidas socioeducativas?
34. Quantidade de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no município?
35. Quantidade de CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) no município?
36. O município dispõe do serviço de escuta especializada com profissionais devidamente capacitados? ( ) Sim ( ) Não

### Conselho Tutelar

37. Quantos Conselhos Tutelares tem no município?
38. O conselho Tutelar utiliza o SIPIA?
39. Quantos casos de negligência atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?
40. Quantidade de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?
41. Quantidade de casos de trabalho infantil atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?
42. Quantidade de casos de maus tratos atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2020?

9. Foto reunião plenária de 12/2021 do CMDCA Indaial – SC



Fonte: <https://www.facebook.com/page/526971064014636/search/?q=cmdca>